



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000
Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.02.27.0001

Data/Hora: 27/02/2025 14:59:36

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Descrição do protocolo

Projeto de Lei 011.2025 - Institui as Diretrizes para a política municipal de Mobilidade por meio de bicicletas, no município de Itaitinga, Ceará

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.02.27.0001

PROTOCOLO: 2025.02.27.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Setor: DIRETORIA GERAL

Descrição: Projeto de Lei 011.2025 - Institui as Diretrizes para a política municipal de Mobilidade por meio de bicicletas, no município de Itaitinga, Ceará

27/02/2025 14:59:36



2025.02.27.0001



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

24 / 04 / 2025

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 011 /2025.

**INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE POR MEIO DE
BICICLETAS, NO MUNICÍPIO DE
ITAITINGA, CEARÁ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Mobilidade por Meio de Bicicletas, o município de Itaitinga, com a finalidade de promover a mobilidade da população, utilizando bicicletas, bem como fomentar a cultura da prática saudável do ciclismo.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Mobilidade por Meio de Bicicletas instituída por esta Lei:

- I** - proporcionar à população o acesso amplo e democrático ao espaço público, e o desenvolvimento da mobilidade sustentável;
- II** - reduzir a circulação de veículos, diminuindo, por consequência, ruídos sonoros, gases poluentes e congestionamentos nas vias públicas;
- III** - melhorar a qualidade de vida da população itaitinguense por meio do estímulo à realização de atividades laborais, ecológicas, esportivas, turísticas e de lazer com bicicleta;
- IV** - estimular e apoiar a cooperação entre os grupos de ciclistas para a junção de rotas seguras que propiciem o deslocamento cicloviário das pessoas;
- V** - incentivar a prática de pedalar como uma atividade física regular voltada ao bem-estar dos munícipes.

Art. 3º O desenvolvimento da Política Municipal de Mobilidade por Meio de Bicicletas terá as seguintes diretrizes:

- I** - articulação intersetorial para a formulação, apoio e execução de programas e ações de mobilidade por bicicletas;





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**

LEGISLANDO COM O POVO

II - funcionalidade, considerando que os percursos cicloviários devem ligar origens e destinos, atendendo às demandas de viagens atuais e futuras;

III - linearidade, buscando-se traçar o trajeto com a menor distância possível;

IV - continuidade e orientação, com a implantação de trechos interconectados, possibilitando a consolidação de uma malha que permita ao usuário definir seu trajeto;

V - interligação entre bairros, distritos e vilas, utilizando, prioritariamente, os sistemas cicloviários municipais existentes, com a possibilidade de ampliação desse sistema, através de estruturas radiais, e a conexão entre eles, através de estruturas perimetrais;

VI - intermodalidade, promovendo-se a integração dos sistemas cicloviários municipais com outros meios de locomoção e transporte, assegurando medidas que proporcionem mais conforto e segurança aos ciclistas, durante os deslocamentos;

VII - eliminação de barreiras à mobilidade, por meio de projetos de infraestrutura cicloviária, tais como:

a) ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas;

b) estacionamentos específicos para bicicletas;

c) locais de apoio ao ciclista e sinalização específica;

d) bicicletário para locação.

VIII - estímulo à criação de rotas operacionais de ciclismo, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais;

IX - abrangência de todo o território municipal;

X - padronização e uniformidade de sinalização horizontal e vertical, em conformidade com as normas técnicas.

§1º Nas vias existentes e nas novas estruturas deverá ser observada a declividade da via, visando ao conforto do ciclista.

§2º Para melhor integração entre os modos de transporte, as bicicletas dobráveis serão consideradas bagagem de mão, podendo ser transportadas nos meios de transporte coletivo, desde que não excedam as dimensões permitidas e que estejam protegidas de modo a não causar incomodidade ou colocar em risco os demais passageiros.

Art. 4º Para atender às diretrizes e aos objetivos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, poderão ser firmadas parcerias público-privadas, bem como celebrados termos de cooperação técnica com o estado do Ceará e os municípios vizinhos, visando:

I – a elaboração de planos cicloviários;

II – o fomento à educação para o trânsito e orientação aos ciclistas, fornecendo noções básicas de circulação, conduta, segurança e leis de trânsito;





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

III – a realização de atividades em parceria com órgãos responsáveis pelo ordenamento do trânsito no município.

Art. 5º Para garantia de sua execução, esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em _____ de _____ de 2025.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra.
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

A utilização da bicicleta como meio de transporte ou prática esportiva tem crescido em escala mundial devido aos inúmeros benefícios que proporciona. Além de promover a saúde física e mental, a bicicleta se destaca pela economia, praticidade e agilidade que oferece. Outro ponto relevante é que o ciclismo não gera poluição, contribuindo para a redução da emissão de gases tóxicos na atmosfera, tornando-se uma alternativa sustentável para a mobilidade urbana e rural.

No estado do Ceará, poucas cidades possuem políticas de mobilidade voltadas para bicicletas ou infraestrutura adequada, como ciclovias e ciclofaixas. A implementação desses recursos, além de inovar em nosso trânsito, poderá beneficiar uma grande parcela da população, trazendo melhorias na qualidade de vida, no trânsito e na qualidade do ar.

Este projeto busca incentivar ações de políticas públicas voltadas à mobilidade sustentável, promovendo a implementação de uma Política Municipal de Mobilidade por Meio de Bicicleta. O objetivo é atender à população que valoriza seu bem-estar, oferecendo condições para o uso seguro da bicicleta, como o estímulo ao uso de capacetes e a criação de espaços apropriados. Entre as ações que poderiam ser planejadas, incluem-se a instalação de bicicletários coletivos e a disponibilização de bicicletas para aluguel por meio de aplicativos.

Enquanto se desenvolvem e organizam projetos locais de trânsito que garantam uma mobilidade segura, é essencial estimular o uso da bicicleta. Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que considero de grande relevância social e ambiental para o município de Itaitinga e para nossa população.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

